

ATIVIDADES PROFISSIONAIS PARALELAS



Alguns servidores, por sua capacidade e competência, exercem atividades profissionais próprias. Uns possuem participação em sociedades empresariais; outros são professores; alguns praticam o que antigamente se chamava atos de comércio.

É necessário, em primeiro lugar, que observemos a regra elementar sobre atividades desse tipo: **servidor público não pode participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário** (art. 117, X, da [Lei nº 8.112/90](#)).

Se você, de alguma maneira, não tem se adequadado a essa regra, é bom tentar corrigir o problema. Caso a Administração tome conhecimento dela, terá – obrigatoriamente – que instaurar PAD e a pena aplicável para esse tipo de situação é a de demissão.

Outro caso que preocupa bastante no que se refere esse tópico são as atividades de magistério, especialmente o privado.

Fique atento a seis particularidades para esse caso:

- a) a necessidade de se ter compatibilidade de horários (art. 117, XVIII, da [Lei nº 8.112/90](#));
- b) a impossibilidade de uso nessas atividades de material institucional da CGU (art. 117, XVI, da [Lei nº 8.112/90](#));
- c) a necessidade de guardar sigilo sobre assunto da repartição (art. 116, VIII, e art. 132, IX, ambos da [Lei nº 8.112/90](#));
- d) a obrigatoriedade de se manter a produtividade interna (art. 117, IV, da [Lei nº 8.112/90](#));
- e) o risco de se incidir em alguma situação de conflito de interesse (art. 132, IV, da [Lei nº 8.112/90](#)); e
- f) o máximo de cautela possível para que eventuais contratações externas ocorram dentro de rigorosos padrões éticos (art. 117, IV, e art. 132, IV, da [Lei nº 8.112/90](#)).

Difícilmente teremos problemas se observarmos essas particularidades. Se desrespeitadas, o PAD será medida inevitável.



ATENÇÃO

É vedada a constituição de MEI por servidor público federal. Eventual fraude tributária, se identificada, será encaminhada à Fazenda Pública.

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

I – No âmbito da Administração Pública, a constituição de MEI nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006 é vedada pela legislação ao servidor público federal, pois o desempenho das atividades destinadas ao MEI exige, via de regra, pessoalidade e habitualidade no exercício da atividade econômica, incidindo portanto na proibição disciplinar prevista pelo artigo 117, inciso X, da Lei nº 8.112/1990;

II – Caso a constituição de MEI seja justificada pelo agente como forma de viabilizar sua prestação de serviços para determinada instituição, ocultando vínculo de natureza empregatícia, cabe à Corregedoria verificar se a atividade por ele desempenhada não configura conflito de interesses nos moldes da Lei nº. 12.813/2013 e se há compatibilidade com o desempenho das funções referentes ao cargo público, para afastar a ocorrência de ilícito disciplinar.

III – Presentes indícios de fraude tributária na contratação do MEI, cabe à Corregedoria oficial aos órgãos competentes para adoção das providências cabíveis no tocante ao recolhimento de verbas previdenciárias e trabalhistas.

Fonte: NOTA TÉCNICA Nº 1179/2019/CGUNE/CRG. PROCESSO Nº 00190.106045/2019-15. Disponível em https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46616/5/Nota_Tecnica_2386_2020-CGUNE-CRG.pdf.

QUIZ

Mévio trabalha como auditor em uma Regional e foi convidado a ministrar, de forma remunerada, um treinamento fechado sobre licitações e contratos para servidores de uma prefeitura. Como ele deve responder?

- (1) Aceitar o convite, afinal trata-se de mero exercício do magistério.
- (2) Aceitar o convite e usar o material institucional.

(3) Não aceitar, pois trata-se de treinamento externo sobre temas relativos ao controle interno para turma fechada de servidores responsáveis por aplicação de recursos públicos.

Justificativa: Não é legal, nem ético, manter relação de negócio com quem tem interesse em decisão do agente público ou da instituição da qual este participe. (art. 5, II da [Lei n.º 13.813/2013](#) - Lei de Conflito de Interesses)
Condutas impróprias, como nas situações 1 e 2 são passíveis de apuração.

Fonte: BRASIL. Cartilha. Ética Viva - Correição. CGU, Fev. 2020. Disponível em <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/46079> Acesso em 29/05/2023.

